

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** ..... (*identificação do utente*),  
portador do CC n.º ..... ou B.I. n.º ....., emitido em .../.../..... pelo Arquivo de  
Identificação de ....., contribuinte n.º ....., residente em  
.....

**SEGUNDO OUTORGANTE:** ..... (*identificação do  
representante legal/pessoa significativa*), portador do CC n.º ..... ou B.I. n.º .....,  
emitido em .../.../..... pelo Arquivo de Identificação de ....., contribuinte n.º  
....., residente em .....

**TERCEIRO OUTORGANTE:** CASA DO POVO DE VILARANDELO, Instituição Particular de  
Solidariedade Social, IPSS, pessoa coletiva n.º 500951929 com sede em VILARANDELO,  
devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º. 20006315163,  
representada pelo: PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA CASA DO POVO DE VILARANDELO,  
Normando Teixeira Alves.

## CLÁUSULA I

### Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pelo 3.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO.

## CLÁUSULA II

### Objecto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato:

1 - A prestação de serviços na habitação do utente, abrangendo:

	Dias úteis	Fim-de-semana
a) Higiene Habitacional		
b) Serviço de Fornecimento e apoio nas Refeições ao Domicílio		
c) Serviço de Teleassistência		
d) Cuidados de higiene, imagem e conforto pessoal		
e) Tratamento de roupa		
f) Actividades de animação e socialização:		
•		
•		
	Dias úteis	Fim-de-semana
g) Outros Serviços		
•		
•		
•		

2- O serviço de refeições é efetuado uma vez por dia, no horário do almoço.

3 - A garantia da prestação de serviços de qualidade e a supervisão do pessoal são asseguradas através de reuniões de serviço semanais, visitas domiciliárias regulares e momentos diários de partilha de ideias e dúvidas.

### CLÁUSULA III

#### Direitos e Obrigações do 1.º Outorgante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 1.º Outorgante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

Constituem-se como Direitos dos Utentes:

1. Respeito pela identidade e reserva de intimidade pessoal e familiar, bem como dos seus usos e costumes;
2. Direito a obter com dignidade e satisfação as suas necessidades básicas;
3. Usufruir dos serviços, em cumprimento do contrato estabelecido;
4. Ser informado dos seus direitos como utente;
5. Não ser sujeito a coação física e psicológica;
6. Direito à inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não efetuar alterações, nem eliminar bens ou outros objetos sem autorização prévia do utente ou respetiva família;
7. A custódia da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços;
8. Ter acesso à ementa semanal, desde que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições.

a) Constituem-se como Deveres dos Utentes:

1. Cumprir as normas constantes neste regulamento interno;
2. Respeitar os profissionais que lhe prestam apoio, bem como os responsáveis pelo Serviço de Apoio Domiciliário;
3. Não dificultar o trabalho dos profissionais que a Casa do Povo de Vilarandelo coloca ao dispor para a prestação dos serviços acordados, bem como, de outros profissionais que desenvolvam actividades lúdicas que favoreçam o desenvolvimento pessoal e que impeçam os efeitos dos défices de mobilidade e isolamento;
4. Preservar, através de uma correta utilização os objetos/equipamentos alugados à Casa do Povo (ex. cadeiras de rodas, camas articuladas, colchões anti-escaras e canadianas);
5. Efectuar o pagamento da mensalidade, de acordo com o estipulado no contrato de prestação de serviços, facultando para tal toda a documentação necessária para o cálculo da comparticipação não omitindo ou adulterando documentos e/ou declarações;
6. Comunicar, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, o verdadeiro estado clínico e doenças suscetíveis de intervenção mais cuidada, bem como, qualquer alteração do estado de saúde durante a vigência do contrato.

- b) O incumprimento da alínea anterior será sujeita à apreciação da Direção, mediante o Parecer da Diretora Técnica, que tomará as medidas corretivas que achar conveniente.

#### **CLÁUSULA IV**

##### **Direitos e Obrigações do 3.º Outorgante**

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 2.º Outorgante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Constituem-se como Direitos da Direção da Instituição “Casa do Povo de Vilarandelo”:

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes Direitos:

1. A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
3. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Constituem-se como Deveres da Direção da Instituição “Casa do Povo de Vilarandelo”

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
3. Garantir aos seus utentes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
5. Possuir Livro de Reclamações.

#### **CLÁUSULA V**

##### **Local da Prestação de Serviços**

No âmbito do presente contrato, o 2.º Outorgante compromete-se a prestar serviços na HABITAÇÃO DO UTENTE, RESIDENTE NA ÁREA DE ACÇÃO DA CASA DO POVO DE VILARANDELO.

Em geral, os colaboradores da Instituição não têm acesso à chave do domicílio do utente, contudo, quando solicitado por este, a responsável pela chave do domicílio dos utentes é a Encarregada do Serviço de Apoio Domiciliário.

## **CLÁUSULA VI**

### **Duração e Horário da Prestação da Prestação de Serviços**

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta, das 8:30h às 17:30h e aos fins-de-semana das 8:00h às 14:00h e das 15:50h às 17:10h, durante todo o ano.
2. Qualquer alteração ao horário deve ser acordada previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.
3. Em caso de férias/ausência/impedimentos dos colaboradores responsáveis pela prestação dos serviços, a instituição assegura a substituição dos mesmos.

## **CLÁUSULA VII**

### **Interrupção da Prestação de Cuidados**

A prestação de serviços cessa, quando o contrato é denunciado pelo utente/Instituição ou por morte do utente.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar**

1. O utente e seus representantes obrigam-se a pagar mensalmente à Instituição a quantia acordada, ficando definido que será actualizada anualmente, pelo menos de acordo com o aumento da pensão.
2. A tabela de participações familiares é calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível.
3. Cada utente paga uma mensalidade fixa, em função dos serviços prestados, de acordo com a sua situação económica, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Tipologia de SERVIÇOS</b>	<b>Dias Úteis (Percentagem)</b>	<b>Sábado (Percentagem)</b>	<b>Domingo (Percentagem)</b>	<b>Total</b>
Refeição ao Domicílio	30%	5%	5%	40%
Higiene Habitacional	10%	_____	_____	10%
Higiene Pessoal	10%	_____	_____	10%
Tratamento de Roupa	10%	_____	_____	10%
Teleassistência	_____	_____	_____	5%
				<b>Total: 75%</b>

4. A Casa do Povo de Vilarandelo poderá reduzir o valor do pagamento da comparticipação, caso se verifique a sua necessidade, através de uma análise socioeconómica cuidada do agregado familiar
5. A comparticipação mensal atribuída é de \_\_\_\_\_ €.

#### **CLÁUSULA IX**

##### **Confidencialidade e partilha de informações pessoais do utente**

As informações pessoais de cada utente são do conhecimento do pessoal técnico, partilhando apenas a informação necessária e pertinente com colaboradores, significativos e/ou entidades para uma adaptação dos serviços às necessidades do utente e melhoria da sua qualidade de vida.

Os colaboradores têm o dever de garantir o sigilo profissional sobre tudo o que diz respeito à Instituição, nomeadamente sobre questões pessoais dos utentes e seus familiares.

Desta forma, o:

- **Acesso aos Processos Individuais dos Utentes:** a Direcção, a Equipa Técnica, o Utente e Significativos/encarregados de educação, com a excepção dos registos que envolvem outros utentes e de informação prestada ao abrigo da confidencialidade (relação utente-técnico), nomeadamente registos de acompanhamento psicológico.
- **Acesso à medicação a fornecer ao utente:** Equipa Técnica e os Colaboradores que trabalham directamente com o utente.
- **Acesso ao Plano Individual e Registos do Utente:** Equipa Técnica, Utentes, Significativos e os Colaboradores que trabalham directamente com o utente.
- **Acesso aos parceiros, voluntários e estagiários:** todos os registos dos utentes correspondentes à sua área de formação e intervenção necessárias ao desempenho da sua actividade.
- **Prestadores de Serviços:** Toda a informação necessária ao bom desempenho da sua actividade.

Se, porventura, for necessário, pontualmente, o acesso a informações não previstas nos grupos anteriores, este acesso será controlado/supervisionado pela DT ou outro responsável.

## **CLÁUSULA X**

### **Vigência do Contrato**

O contrato entra em vigor no momento em que é assinado pelas partes e cessa quando é denunciado por qualquer um dos contratantes, caducando, ainda, por falecimento do primeiro outorgante ou por ser integrado noutra resposta social da Instituição, incompatível com o SAD.

## **CLÁUSULA XI**

### **Renovação, Alteração e Cessação da Prestação de Serviços**

1. O contrato é renovado automaticamente todos os anos.
2. O contrato pode ser alterado sempre que se verificarem actualizações na situação socioeconómica do agregado familiar do utente ou nas participações familiares, conforme definido no regulamento interno da resposta social respectiva.

3. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos contratantes, com a antecedência de 30 dias.

## **CLÁUSULA XII**

### **Foro Competente**

1. Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Valpaços.
2. No caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, o consumidor/utente pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente.

Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas, considera-se competente para dirimir o litígio de consumo, a entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local da celebração do contrato de compra e venda do bem ou da prestação de serviços, neste caso da resposta social de Estrutura Residencial para Idosos da Casa do Povo de Vilarandelo ou em alternativa a entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o setor em questão.

## **CLÁUSULA XIII**

### **Disposições Finais**

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.



---

---

**CLÁUSULA XIV**  
**Responsabilidade**

1.O representante legal/pessoa significativa do utente é \_\_\_\_\_,  
que vai assinar este contrato e os demais documentos associados à sua frequência na resposta social de SAD ou SADI e proceder às diligências necessárias durante a sua frequência.

**CLÁUSULA XIV**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

1º Outorgante  
(Utente)

---

2º Outorgante  
(Representante Legal/Pessoa Significativa)

---

3º Outorgante  
(Instituição)

